Projeto de Lei nº 044 /2017 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos
Partido- SD

Ementa: Institui no Município de São Lourenço da Mata-PE o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

Art. 1º. – É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, Estado do Pernambuco.

Art. 2º. – O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:
I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;
II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;
II – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 e de cor clara;
IV – boné de cor clara;
V – colete refletor para coleta noturna;
VI – capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
VII – máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;
VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e
IX – protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.
Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os garis.

Art. 3º. – A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Art. 4º. – O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art. 5°. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE ,01 de Agosto de 2017

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador -SD

Justificativa

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. No âmbito da legislação trabalhista, o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece que incumbe ao órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho. Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadoras, as conhecidas NR's. Assim apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe para salvaguardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto. Consideramos que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE ,19 de Maio de 2017

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Vereador -SD